



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação da prestação de serviços complementares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município José da Penha/RN.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd de Mês	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12624 - 01 Fonoaudiólogo com 30 horas	Mês	12	2.927,92667	35.135,12
2	12625 - 08 Auxiliar de Serviços Gerais com 40 horas.	Mês	96	2.150,69333	206.466,56
3	12626 - 10 Auxiliar de sala com 40 horas.	Mês	120	2.150,69333	258.083,20
4	12627 - 10 Auxiliar do programa tempo integral.	Mês	120	2.150,69333	258.083,20
5	12628 - 07 Merendeira com 40 horas.	Mês	84	2.150,69333	180.658,24
6	12629 - 04 Professor Polivalente fundamental com 40 horas.	Mês	48	4.702,42667	225.716,48
7	12630 - 02 Professor Polivalente Infantil com 30 horas.	Mês	24	4.702,42667	112.858,24
8	12631 - 02 Coordenador pedagógico Fundamental com 40 horas.	Mês	24	4.702,42667	112.858,24
9	12632 - 02 Coordenador pedagógico Infantil com 40 horas	Mês	24	4.702,42667	112.858,24
10	12633 - 02 Psicopedagogo com 30 horas.	Mês	24	2.927,92667	70.270,24
11	12634 - 01 Psicólogo com 30 horas.	Mês	12	2.927,92667	35.135,12
12	12635 - 01 Assistente Social com 40 horas.	Mês	12	2.927,92667	35.135,12
13	12636 - 01 Diretor Escolar das Escolas do Campo com 40 horas.	Mês	12	6.184,13333	74.209,60
14	12637 - 02 Motorista de transporte escolar, nível alfabetizado, com CNH tipo D.	Mês	24	3.010,97	72.263,28
Total Geral					1.789.730,88



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade da realização do presente certame, considerando a necessidade da criação de uma equipe multidisciplinar para atendimento especializado de alunos com deficiência e/ou dificuldades de aprendizagens e problemas psicossociais na sede da cidade e na área rural, em que se teve um aumento crescente de casos de crianças com deficiências plurais que precisam de estímulos preventivo, além das demandas de substituições de profissionais que carecem de licenças prêmio e maternidade; de afastamento por estar em perícia médica e readaptações para atuar em outras funções por problemas de saúde.

Diante disso, destacam-se os princípios da eficiência e da economicidade no que se refere às licitações e aos contratos formalizados pela administração pública. Isso porque tais princípios zelam, respectivamente, por aperfeiçoar a alocação dos recursos públicos nas contratações e por alcançar a alternativa mais vantajosa do ponto de vista econômico. No contexto de contratação da empresa ou cooperativa, verifica-se, pelos custos apresentados nas pesquisas de preços, com vistas à verificação da observância do princípio da economicidade, adequadas ao contexto da Lei 13.655/18, art. 20, em vista o princípio da proporcionalidade.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Pregão Presencial ou eletrônico, mediante o regime de execução por menor preço por item.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant de mês	Quant. De profissionais	Carga horária	Escolaridade
1	Fonoaudiólogo	Mês	12	1	30h/Semanal	Graduação em Fonoaudiólogo com especialização em distúrbios de aprendizagem.
2	Auxiliar de Serviços Gerais	Mês	12	8	40h/Semanal	Ensino Fundamental anos iniciais
3	Auxiliar de sala	Mês	12	10	40h/Semanal	Ensino Médio e/ou Graduação
4	Auxiliar do programa tempo integral.	Mês	12	10	40h/ Semanal	Ensino Médio e/ou Graduação
5	Merendeira	Mês	12	7	40h/ Semanal	Ensino Fundamental anos iniciais
6	Professor Polivalente	Mês	12	4	40h/ Semanal	Graduação em Pedagogia



	fundamental					
7	Professor Polivalente Infantil, 30 horas.	Mês	12	2	30h/Semanal	Graduação em Pedagogia
8	Coordenador pedagógico Fundamental	Mês	12	2	40h/ Semanal	Graduação em Pedagogia
9	Coordenador pedagógico Infantil	Mês	12	2	40h/ Semanal	Graduação em Pedagogia
10	Psicopedagogo	Mês	12	2	30h/Semanal	Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica
11	Psicólogo	Mês	12	1	30h/Semanal	Graduação em psicologia
12	Assistente Social	Mês	12	1	40h/ Semanal	Graduação em serviço social
13	Diretor Escolar das Escolas do Campo	Mês	12	1	40h/ Semanal	Graduação na Área da Educação
14	Motorista de transporte escolar, nível alfabetizado, com CNH tipo D.	Mês	12	2	40h/ Semanal	Ensino Fundamental anos iniciais/ Carteira Nacional de Habilitação categoria D

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Fonoaudiólogo

Requisitos: Nível superior em Fonoaudiologia, acrescido de registro no Conselho de classe.

Atribuições: identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento necessário para possibilitar o aperfeiçoamento ou a reabilitação da fala, em conformidade com especialista da área médica; Executar atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional de fonoaudiologia; Realizar atendimento fonoaudiológico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em Unidades de Ensino; Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita, oral, voz e audição; Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz, audição; Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição, linguagem e motricidade oral facial; Realizar trabalhos de assistência relativos ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
Rua Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54

aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; Realizar pareceres fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição linguagem e motricidade orofacial; Assessorar e ter responsabilidade técnica em unidades organizacionais onde se executem atividades da área de atuação profissional do fonoaudiólogo; Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal; Executar outras tarefas correlatas.

Auxiliar de Serviços Gerais

Requisitos: Ensino Fundamental Anos Iniciais

Atribuições: Executar serviços de apoio, como limpeza, conservação e manutenção de bens e materiais, servir lanches, merenda, prestando informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências da repartição; fazer limpeza em geral, varrendo, lavando, removendo o pó, encerando dependências e limpando móveis, janelas, equipamentos e outros; efetuar serviços auxiliares no preparo de refeições e lanches, lavando, descascando e cortando os alimentos a serem utilizados.

Auxiliar de sala

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio e/ ou Graduação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Educador, responsável pelo processo de ensino e aprendizagem do aluno; atuar em atividades de sala de aula junto ao professor titular, programas e projetos educacionais, cooperando com o corpo docente, técnico e administrativo, em atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação do processo ensino aprendizagem, objetivando aprimorar a qualidade do ensino, colaborando para o acesso e permanência do aluno na escola de acordo com a área de atuação e atividades correlatas com a função, de acordo com a normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Auxiliar do programa tempo integral.

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio e/ ou Graduação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Educador, responsável pelo processo de ensino e aprendizagem do aluno; atuar em atividades de sala de aula, programas e projetos educacionais, cooperando com o corpo docente, técnico e administrativo, em atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação do processo ensino aprendizagem, objetivando aprimorar a qualidade do ensino, colaborando para o acesso e permanência do aluno na escola de acordo com a área de atuação e atividades correlatas com a função, de acordo com a normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Merendeira:

Requisitos: Ensino Fundamental Anos Iniciais

Atribuições: Preparar a alimentação escolar, diversificando-a sempre que necessário, além das seguintes atribuições: preparar e servir a merenda controlando-a quantitativa e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
Rua Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54

qualitativamente; informar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino da necessidade de reposição de estoque; conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação; respeitar os alunos tratando-os com delicadeza e carinho; respeitar o trabalho do colega deixando que ele participe também do serviço da cozinha; preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função;

Professor Polivalente Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em licenciatura plena em Pedagogia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Promover a educação dos(as) alunos(as) do ensino fundamental anos iniciais; Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho segundo a proposta pedagógica da Escola; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Ministrar hora aulas e do dias letivos estabelecidos; Desempenhar integralmente as funções de educar e cuidar; planejar, avaliar e registrar o processo ensino aprendizagem e seus resultados; Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; Participar de processos formativos voltados para o seu desenvolvimento profissional; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.

Professor Polivalente Educação Infantil

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em licenciatura plena em Pedagogia ou fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Promover a educação dos(as) alunos(as) da educação infantil; Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho segundo a proposta pedagógica da Escola; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Ministrar hora aulas e dos dias letivos estabelecidos; Desempenhar integralmente as funções de educar e cuidar; planejar, avaliar e registrar o processo ensino aprendizagem e seus resultados; Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; Participar de processos formativos voltados para o seu desenvolvimento profissional; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.

Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em licenciatura plena em Pedagogia ou curso superior em área afim aos anos finais do ensino fundamental fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; zelar pela administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros da escola com base nos objetivos da proposta pedagógica; acompanhar o cumprimento dos dias e horas letivas; zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; prover meios de recuperação dos alunos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
Rua Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54

de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade; informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, e execução da proposta pedagógica; coordenar as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional da equipe docente; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos para o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola.

Coordenador Pedagógico Educação Infantil

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em licenciatura plena em Pedagogia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; zelar pela administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros da escola com base nos objetivos da proposta pedagógica; acompanhar o cumprimento dos dias e horas letivas; zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; prover meios de recuperação dos alunos de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade; informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, e execução da proposta pedagógica; coordenar as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional da equipe docente; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos para o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola.

Psicopedagogo

Requisitos: Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica

Atribuições: Orientar os alunos a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento da personalidade, identificar os problemas educacionais, realizar trabalhos de orientação profissional; Orientar aos professores quanto à abordagem dos conteúdos, identificar casos de desajustes sociais e procurar encaminhamentos dos mesmos, participar de reuniões juntamente com a equipe de coordenação da escola; Orientar os professores quanto à elaboração de projetos; Elaborar projetos de participação das famílias na vida escolar; Coordenar o trabalho de inclusão dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais nas escolas da rede municipal de ensino; Diagnosticar os casos de alunos com dificuldades de aprendizagem, opinar sobre os procedimentos e encaminhamentos necessários; Orientar aos professores quanto às técnicas de trabalho com alunos com dificuldades e fazer sondagens familiares para diagnosticar as causas das dificuldades; Efetuar trabalhos individuais com crianças que tenham problemas emocionais, orientar sobre soluções para problemas relacionados com a leitura e a fala das crianças; Promover cursos de orientação para professores, colaborar com a instituição familiar, escolar, educacional, sanitária, identificar os obstáculos no desenvolvimento do processo de aprendizagem através de técnicas específicas de análise institucional e pedagógica; Informar sobre atitudes pedagógicas com dificuldades de elaboração em todos os níveis; Implantar os recursos preventivos; diagnosticar casos; manter atitude crítica de abertura e respeito em relação às diferentes versões e encaminhar os alunos e profissionais habilitados e qualificados para os devidos atendimentos; Colaborar na construção do conhecimento, identificar obstáculos no processo de aprendizagem e conhecimento; Executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas.



Psicólogo

Requisitos: Curso de Nível Superior em Psicologia

Atribuições básicas: Estudar a intervenção do comportamento humano no contexto educacional, objetivando o desenvolvimento das capacidades das pessoas, dos grupos e das instituições, mediante processos cognitivos associados ou derivados do aprendizado; Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem, viabilizando o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacional, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações e instituições a ela vinculadas, notadamente com atuação junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe de trabalho; avaliar alunos e servidores da Educação que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social e educacional, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;

Assistente Social

Requisitos: Possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação Serviço Social, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação com registro no respectivo conselho de classe;

Atribuições: Contribuir para a garantia do direito à educação, bem como ao direito de acesso e permanência na escola possibilitando a formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; Colaborar para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, em vista do pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, a fim de contribuir para sua formação, como sujeitos de direitos; Considerar as especificidades do território e dos sujeitos na elaboração de ações e projetos educativos; Monitorar e acompanhar os estudantes em situação de faltas consecutivas e evasão escolar; Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; Atender e acompanhar sistematicamente as famílias e estudantes das escolas, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola; Criar estratégia de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; Promover o enfrentamento das situações de ameaça e violação direitos humanos e sociais; Promover ações relativas a programas, projetos e ações desenvolvidos na escola, a partir dos conhecimentos do Serviço Social na educação básica; Propor e executar ações formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas a ela relevantes, que incidem no contexto escolar; Contribuir com a formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola; Colaborar com os projetos de educação e orientação profissional, visando o desenvolvimento pleno do potencial humano, com uma visão crítica das relações do mercado de trabalho e das instituições; Propor ações multidisciplinares, que envolva a comunidade escolar e local, propondo a participação das instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema de proteção integral das crianças, adolescentes e jovens, tendo em vista o conhecimento do território e as possíveis contribuições que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes na escola. Monitorar, orientar e supervisionar a articulação das escolas com o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, visando à integralidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54

atendimento ao município, o apoio às escolas e o fortalecimento da Rede de Proteção Integral, com vistas a colaborar com os processos de escolarização;

Diretor Escolar das Escolas do Campo

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em licenciatura plena em Pedagogia ou curso superior em área afim aos anos finais do ensino fundamental fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Administrar as instituições de ensino localizadas na zona rural do município que compõe o Centro Municipal de Educação do Campo; Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; zelar pela administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros da escola com base nos objetivos da proposta pedagógica; acompanhar o cumprimento dos dias e horas letivas; zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; prover meios de recuperação dos alunos de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade; informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, e execução da proposta pedagógica; coordenar as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional da equipe docente; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos para o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola; Vistoriar e coordenar o trabalho pedagógico dos Professores e demais funcionários das escolas da zona rural de modo a garantir o pleno desenvolvimento das atividades escolares; Responder diretamente pelas demandas das instituições de ensino do Centro Municipal de Educação do Campo.

Motorista de Transporte Escolar

Requisitos: Ensino Fundamental Anos Iniciais/ Carteira Nacional de Habilitação categoria D.

Atribuições: Dirigir ônibus e micro-ônibus escolar pertencente a prefeitura na cidade ou em viagens, acionando os comandos de marcha e direção, observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para conduzi-los aos locais determinados; Vistoriar o veículo, verificando estado dos pneus, nível do combustível, água e óleo do cárter, lataria, funcionamento dos freios e parte elétrica, para certificar-se de suas boas condições de funcionamento e, sendo necessário, providenciar manutenção requerida; Anotar a quilometragem percorrida, gastos de combustíveis e outras ocorrências e despesas com o veículo, quando em viagem, utilizando formulário apropriado de controle para comunicação à chefia; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.2. Os serviços serão prestados e tidos como concluído provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando couber;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 11.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.
- 11.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



- 11.6. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
 - 12.1.5. cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 12.2.2. Multa de:
 - 12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços,



- limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- 12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 12.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.2.6. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato



4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 12.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 12.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

José da Penha – RN, 18 de agosto de 2022.

Maria de Lourdes Jácome Vieira Monte
Secretaria Municipal de Planejamento

Francisca Anatânia Maia Bessa
Secretária de Educação

Aprovado

Raimundo Nonato Fernandes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54
